



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 45 DE 17 DE ABRIL DE 2024

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.050/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023, QUE INSTITUIU O “BANCO DE RAÇÕES PARA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRA DO SUL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS, Prefeito Municipal de Bandeira do Sul/MG no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no artigo 7.º da Lei Municipal n.º 1.050/2023, de 14 de agosto de 2023;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o funcionamento do programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais" criado pela Lei Municipal nº 1.050/2023.

Art. 2º. Toda a ração e utensílios movimentados no programa serão provenientes de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;

Art. 3º. Fica o Município autorizado a receber, em qualquer tempo, doações de rações para animais domésticos, provenientes na forma do inciso I, II, III e IV do artigo 1.º da Lei Municipal n.º 1.050/2023, observando o que segue:

- I.** Os produtos fornecidos deverão estar em perfeitas condições, em embalagens ou a granel, não recicladas ou reutilizadas, aptos para a pronta disponibilização aos animais e com o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para o período de validade;
- II.** Sem sinais indicativos de mal acondicionamento ou de produtos inadequados para consumo.

Art. 4º. O procedimento de doação terá início pela manifestação de doar pelo interessado perante a Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul/MG. O recebimento das doações será feito mediante declaração simplificada firmada pelo doador, conforme o modelo disponibilizado nos anexos I ou II deste decreto.

Art. 5º. As doações serão armazenadas em local designado pelo Setor de Vigilância Sanitária até que ocorra a destinação.

Art. 6º. Os protetores independentes e as Associações e ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, ambos devidamente constituídas e cadastradas no Município de Bandeira do Sul/MG, deverão encaminhar o requerimento de cadastramento ao Setor de Vigilância Sanitária.

Art. 7º. Tutores de animais reconhecidos como indivíduos de baixa renda e beneficiados em programas sociais que tenham cadastro ativo e regular junto ao CadÚnico deverão encaminhar requerimento de cadastramento junto ao Departamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal de Ação Social, que ficará responsável pelo deferimento dos pedidos e encaminhamento da solicitação e demanda para o Setor de Vigilância Sanitária que encaminhará ao Almoxarifado Municipal.

Art. 8º. Para fins de cadastramento serão exigidos documentos comprobatórios do atendimento aos quesitos de qualificação e declaração com relação detalhada dos animais assistidos.

§ 1º. O Setor de Vigilância Sanitária poderá realizar, a qualquer tempo, diligência ao domicílio do beneficiário, a fim de averiguar as condições do local e de atendimento aos quesitos de qualificação e informações declaradas.

§ 2º. A revalidação do cadastro deverá ser realizada anualmente, com a respectiva reapresentação das certidões e demais documentos, quando necessários.

§ 3º. É de inteira responsabilidade do beneficiário manter seu o cadastro atualizado, comunicando ao Setor de Vigilância Sanitária as alterações de seus dados, do número de animais assistidos ou quaisquer outras informações.

Art. 9º. A entrega de doações pelos doadores e a retirada pelos cadastrados será no Almoxarifado Municipal, mediante assinatura de termo de recebimento em data a ser definida pelo setor.

§1.º A distribuição será diretamente ou através de entidades previamente cadastradas - organizações não governamentais (ONGs) e Protetores Independentes e às pessoas e/ou famílias de baixa renda devidamente cadastradas no CadÚnico do Governo Federal, que possuem animais sob suas responsabilidades.

§2.º Em se tratando de distribuição de ração para animais, fica permitido o recebimento mensal de até 5kg por animais declarados de grande porte e de 3kg para animais de pequeno.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bandeira do Sul/MG, 17 de abril de 2024.

Edervan Leandro de Freitas
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

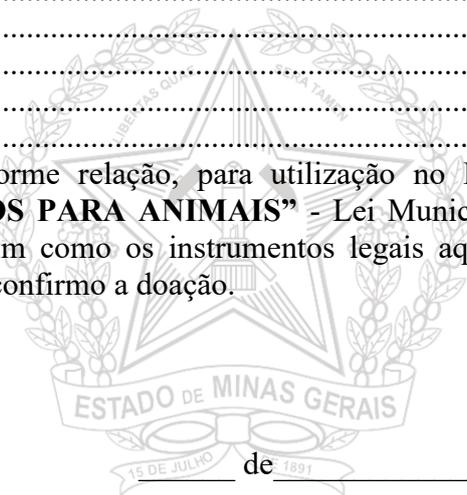
ANEXO I

DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA – PESSOA FÍSICA

Eu,....., nacionalidade....., estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF sob nº....., no RG sob o nº....., telefone (.....), e-mail, **TRANSFIRO** incondicionalmente ao Município de Bandeira do Sul (MG), por livre e espontânea vontade e sem quaisquer restrições ou encargos, todos os itens (para o caso de ração, especificar marca, vencimento e data de entrega):

.....
.....
.....
.....
.....

doados nesta data, conforme relação, para utilização no Programa "**BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS**" - Lei Municipal 1050/2023. Após ter lido esta declaração, assim como os instrumentos legais aqui referenciados, e tendo compreendido seus itens confirmo a doação.



_____ de 20_____.

Assinatura do doador (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRA DO SUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO - TERMO DE RECEBIMENTO

Eu,....., nacionalidade....., estado civil, profissão, inscrito (a) no CPF sob nº....., no RG sob o nº....., telefone (.....), e-mail, DECLARO que recebi do "BANCO DE RAÇÃO E UTENSÍLIOS PARA ANIMAIS"- Lei Municipal n.º 1050/2023 (para o caso de ração, especificar marca, vencimento, data de entrega e a quantidade)

.....
.....
.....
.....

recebidos nesta data, conforme relação, para utilização no Programa. Após ter lido esta declaração, assim como os instrumentos legais aqui referenciados, e tendo compreendido seus itens confirmo o recebimento.

_____, de _____ de 20 ____.

Assinatura do beneficiado (a)